



PORTARIA CONJUNTA Nº 1343/PR/2022

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O **PRESIDENTE** e o **2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorarem e atualizarem as regras referentes ao estágio para estudantes de ensino superior na modalidade graduação e na modalidade pós-graduação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0117820-37.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso I do art. 4º, o inciso II do § 3º e o § 4º do art. 21, o art. 23, o art. 25, o art. 26, o art. 27, os §§ 1º e 4º do art. 28 e o art. 32, todos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

I - esteja matriculado em instituição de educação superior, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e registrada no banco de dados da COEST, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação em direito, devidamente cadastrado no MEC;

[...]

Art. 21. [...]

§ 3º [...]



II - registrar sua presença no início e no final da jornada reduzida, observado o disposto no art. 23 desta Portaria Conjunta.

§ 4º O estagiário deverá registrar na "intranet" os dias de redução da jornada, antes da data prevista para o fechamento da apuração de frequência referente ao período em que ocorreu a redução da jornada.

[...]

Art. 23. O estagiário deverá efetuar o registro de presença duas vezes ao dia, no início e no final de sua jornada de atividades, em folha de presença.

[...]

Art. 25. Os controles relativos ao cumprimento do disposto nos arts. 20, 21, 22 e 23 desta Portaria Conjunta serão exercidos pelo supervisor do estágio.

Art. 26. Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre os dias primeiro e trinta do mês de referência.

Art. 27. O supervisor de estágio deverá informar à COEST, no primeiro dia útil posterior ao fechamento do mês de referência, as eventuais faltas de cada estagiário relativas ao período a que se refere o art. 26 desta Portaria Conjunta, para fins de pagamento da bolsa de estágio.

Parágrafo único. O responsável pelo envio das informações de que trata este artigo poderá ser responsabilizado pelos prejuízos que causar ao TJMG, em razão do descumprimento de prazos ou da prestação de informações incorretas acerca da frequência do estudante.

[...]

Art. 28. [...]

§ 1º Os dias de recesso que excederem aos dias coincidentes com o(s) feriado(s) do Tribunal de Justiça serão usufruídos a critério do superior hierárquico, devendo o supervisor do estágio ou o responsável pela área de lotação do estagiário efetuar o respectivo registro na "intranet".

[...]

§ 4º A ausência de mais de um registro de presença no mesmo dia poderá ser abonada pelo supervisor de estágio, desde que comunicada à COEST e atestado o cumprimento integral da jornada, no prazo de informação de que trata o art. 27 desta Portaria Conjunta.

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 32. O abono de faltas previsto no art. 31 desta Portaria Conjunta será concedido pelo supervisor de estágio."

Art. 2º Ficam acrescentados o § 4º ao art. 14, os incisos X e XI ao art. 15 e o § 3º ao art. 18, todos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013:

"Art. 14 [...]

§ 4º A instituição de ensino deverá cadastrar-se junto à COEST, fornecendo informações sobre seus representantes e os demais dados necessários à elaboração do Termo de Compromisso.

Art. 15. [...]

X - comprovante da regularidade cadastral do CPF do estudante junto à Receita Federal;

XI - comprovante de endereço.

[...]

Art. 18. [...]

§ 3º O supervisor de estágio deverá comunicar imediatamente à COEST eventual necessidade de sua substituição, acompanhada da indicação do novo supervisor."

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 21 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente